



## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

## DECRETO

**DECRETO Nº 1.349, DE 12 DE JULHO DE 2023.** Regulamenta o art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e o art. 26 da Lei Municipal nº 3.625, de 30 de junho de 2023. O PREFEITO DE CAUCAIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 59, IV da Lei Orgânica do Município; CONSIDERANDO o disposto no art. 26 da Lei Municipal nº 3.625, de 30 de junho de 2023; CONSIDERANDO o disposto no art. 86 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; DECRETA: **CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES - Seção I Do objeto e âmbito de aplicação.** Art. 1º Este Decreto regulamenta o art. 26 da Lei Municipal nº 3.625, de 30 de junho de 2023 (Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC) e o 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços - SRP para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional. Seção II - Das definições Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se: I - sistema de registro de preços - SRP - conjunto de procedimentos para a realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, às obras, aquisições, prestação de serviços e à locação de bens para contratações futuras; II - ata de registro de preços - documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos ou as entidades participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou no instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas; III - órgão gestor geral: órgão ou entidade da administração pública municipal responsável pela gerência dos pedidos de anuência, concessões de autorização para adesão às atas de registro de preços e controle de saldos das atas de registro de preços para os fins dos limites constantes dos §§ 3º e 4º do art. 21 deste Decreto. IV - órgão ou entidade gerenciadora - órgão ou entidade da Administração Pública Municipal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente; V - órgão ou entidade participante - órgão ou entidade da Administração Pública que participa dos procedimentos iniciais do procedimento para registro de preços e integra a ata de registro de preços; VI - órgão ou entidade não participante - órgão ou entidade da Administração Pública que não participa dos procedimentos iniciais da licitação para registro de preços, não integrando a ata de registro de preços, bem como, aquele que mesmo não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à ata de registro de preços; VII - compra centralizada - compra ou contratação de bens, serviços ou obras, em que o órgão ou a entidade gerenciadora conduz os procedimentos para registro de preços destinado à execução descentralizada, mediante prévia indicação da demanda pelos órgãos ou pelas entidades participantes; VIII - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF - ferramenta informatizada, integrante do Sistema de Compras do Governo Federal, disponibilizada pela Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, para cadastramento dos licitantes ou fornecedores de procedimentos de contratação pública promovidos pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional; IX - Gestão de Atas - ferramenta informatizada, integrante do Compras.gov.br, disponibilizada pela Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, para controle e gerenciamento dos quantitativos das atas de registro de preços e de seus saldos, e das solicitações de adesão e de remanejamento das quantidades; e X - SRP digital - ferramenta informatizada, integrante do Compras.gov.br, disponibilizada pela Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, para o registro formal de preços relativos a prestação de serviços, obras e aquisição e locação de bens para contratações futuras, de que trata o inciso I. Seção III - Da adoção. Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial: I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes; II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa; III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas; IV - quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32; ou V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração. Parágrafo único. O SRP poderá ser utilizado para a contratação de execução de obras e serviços de engenharia, desde que atendidos os seguintes requisitos: I - existência de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo padronizados, sem complexidade técnica e operacional; e II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado. Seção IV - Da Indicação limitada a unidades de contratação. Art. 4º É permitido o registro de preços com indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido, apenas nas seguintes situações: I - quando for a primeira licitação ou contratação direta para o objeto e o órgão ou a entidade não tiver registro de demandas anteriores; II - no caso de alimento perecível; ou III - no caso em que o serviço estiver integrado ao fornecimento de bens. Parágrafo único. Nas situações referidas no caput, é obrigatória a indicação do valor máximo da despesa e é vedada a participação de outro órgão ou entidade na ata. Seção V - Do sistema de registro de preços. Art. 5º O procedimento para registro de preços será realizado através do rito comum processual o qual a Administração operacionaliza seus procedimentos, podendo, ainda, caso assim entenda, se utilizar da ferramenta eletrônica destinada a este fim. Art. 6º Caso o procedimento de SRP seja realizado de forma eletrônica, preferencialmente, será adotado o uso do SRP digital, a qual a Administração solicitará a Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, o uso da ferramenta através de termo de acesso. **CAPÍTULO II DO ÓRGÃO GESTOR GERAL OU DA ENTIDADE GERENCIADORA.** Art. 7º Compete a Procuradoria-Geral do Município – PGM: I - exercer a gestão geral dos procedimentos de registro de preços, sendo, portanto, designado como órgão gestor geral, a qual compete a gerência dos pedidos de anuência, concessões de autorização para adesão às atas de registro de preços e controle



de saldos das atas de registro de preços para os fins dos limites constantes dos incisos I e II do art. 32 deste Decreto; II - exercer as funções do órgão gerenciador do procedimento licitatório, quando este participar do objeto demanda, independentemente de quais são os outros órgãos também participantes. III - caso a Procuradoria-Geral do Município - PGM não participe do procedimento licitatório visando o registro de preços, esta designará qual o órgão será o competente para o exercício da função de gerenciador. Art. 8º Compete ao órgão ou à entidade da Administração pública municipal demandante, observada as disposições constantes do inciso II do art. 7º, assim, ser intitulado como órgão gerenciador da demanda, cabendo a este, a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte: I - realizar procedimento público de intenção de registro de preços - IRP e, quando for o caso, estabelecer o número máximo de participantes, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento; II - aceitar ou recusar, justificadamente, no que diz respeito à IRP: a) os quantitativos considerados ínfimos; b) a inclusão de novos itens; e c) os itens de mesma natureza com modificações em suas especificações; III - consolidar informações relativas à estimativa individual e ao total de consumo, promover a adequação dos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização, e determinar a estimativa total de quantidades da contratação; IV - realizar pesquisa de mercado para identificar o valor estimado da licitação ou contratação direta e, quando for o caso, consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e pelas entidades participantes, inclusive na hipótese de compra centralizada; V - confirmar, junto aos órgãos ou às entidades participantes, a sua concordância com o objeto, inclusive quanto aos quantitativos e ao termo de referência ou projeto básico, caso o órgão ou a entidade gerenciadora entenda pertinente; VI - promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório ou da contratação direta e todos os atos deles decorrentes, como a assinatura da ata e a sua disponibilização aos órgãos ou às entidades participantes; VII - remanejar os quantitativos da ata, observado o disposto no art. 30; VIII - gerenciar a ata de registro de preços no que concerne ao cumprimento das obrigações e registro dos preços do objeto; IX - conduzir as negociações para alteração ou atualização dos preços registrados; X - deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não tenham manifestado interesse durante o período de divulgação da IRP; XI - verificar, pelas informações a que se refere a alínea "a" do inciso I do caput do art. 8º, se as manifestações de interesse em participar do registro de preços atendem ao disposto no art. 3º e indeferir os pedidos que não o atendam; XII - aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou na contratação direta e registrá-las no SICAF; XIII - aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e registrá-las no SICAF; XIV - aceitar, excepcionalmente, a prorrogação do prazo previsto no § 2º do art. 31, nos termos do disposto no § 3º do art. 31; XV - motivar a abertura e julgar com base em relatório da Comissão Processante, o procedimento administrativo de apuração de responsabilidade - PAAR; XVI - realizar a gerência dos pedidos de anuência, concessões de autorização para adesão as atas de registro de preços e o controle de saldos das atas de registro de preços nos casos dispostos no art. 7º deste decreto; § 1º Os procedimentos de que tratam os incisos I a VI do caput serão efetivados anteriormente à elaboração do edital, do aviso ou do instrumento de contratação direta. § 2º O órgão ou a entidade gerenciadora poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos ou às entidades participantes para a execução das atividades de que tratam os incisos IV e VII do caput. § 3º Na hipótese de compras centralizadas, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá centralizar a aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços para todos os participantes. § 4º O exame e a aprovação das minutas do edital, dos avisos ou dos instrumentos de contratação direta e do contrato serão efetuados pelo órgão de assessoramento jurídico competente. § 5º O órgão ou a entidade gerenciadora deliberará, excepcionalmente, quanto à inclusão, como participante, de órgão ou entidade que não tenha manifestado interesse durante o período de divulgação da IRP, desde que não tenha sido finalizada a consolidação de que trata o inciso III do caput. **CAPÍTULO III - DO ÓRGÃO OU DA ENTIDADE PARTICIPANTE.** Art. 9º Compete ao órgão ou à entidade participante, que será responsável por manifestar seu interesse em participar do registro de preços: I - registrar sua intenção de participar do registro de preços, acompanhada: a) das especificações do item do qual pretende participar; b) da estimativa de consumo; e c) do local de entrega; II - garantir que os atos relativos à inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente; III - solicitar, se necessário, a inclusão de novos itens, no prazo previsto pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, acompanhada das informações a que se refere o inciso I e da pesquisa de mercado que contemple a variação de custos locais e regionais; IV - manifestar, junto ao órgão ou à entidade gerenciadora, por meio da IRP, sua concordância com o objeto, anteriormente à realização do procedimento licitatório ou da contratação direta; V - auxiliar tecnicamente, por solicitação do órgão ou da entidade gerenciadora, as atividades previstas nos incisos IV e VII do caput do art. 8º; VI - tomar conhecimento da ata de registro de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; VII - assegurar-se, quando do uso da ata de registro de preços, de que a contratação a ser realizada atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados; VIII - zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou de obrigações contratuais; IX - aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informar as ocorrências ao órgão ou à entidade gerenciadora e registrá-las no SICAF; e X - prestar as informações solicitadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou à sua entidade. **CAPÍTULO IV - DOS PROCEDIMENTOS PARA O REGISTRO DE PREÇOS.** Seção I - Da intenção de registro de preços. Art. 10. Para fins de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório ou da contratação direta, realizar procedimento público de IRP para possibilitar, pelo prazo mínimo de oito dias úteis, a participação de outros órgãos ou outras entidades da Administração Pública na ata de registro de preços e determinar a estimativa total de quantidades da contratação, observado, em especial, o disposto nos incisos III e IV do caput do art. 9º e nos incisos I, III e IV do caput do art. 9º. § 1º O prazo previsto no caput será contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação da IRP na imprensa oficial. § 2º O procedimento previsto no caput poderá ser dispensado quando o órgão ou a entidade gerenciadora for o único contratante. § 3º Os órgãos e as entidades de que trata o art. 1º, antes de iniciar processo licitatório ou contratação direta, consultarão as IRPs em andamento e deliberarão a respeito da conveniência de sua participação. § 4º Constará nos autos do processo de contratação a manifestação do órgão ou da entidade sobre a deliberação de que trata o caput. Seção II - Da licitação. Subseção I - Dos critérios de julgamento. Art. 11. Será adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto sobre o preço estimado ou a tabela de preços praticada no mercado. Art. 12. Poderá ser adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto por lote ou grupo de itens



quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica. Art. 13. Na hipótese prevista no art. 12: I - o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será indicado no edital; e II - a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade. Subseção II - Das modalidades. Art. 14. O processo licitatório para registro de preços será realizado na modalidade concorrência ou pregão. Subseção III - Do edital. Art. 15. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021, e disporá sobre: I - as especificidades da licitação e de seu objeto, incluída a quantidade máxima de cada item que poderá ser contratada, com a possibilidade de ser dispensada nas hipóteses previstas no art. 4º; II - a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida, desde que justificada; III - a possibilidade de prever preços diferentes: a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes; b) em razão da forma e do local de acondicionamento; c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote; ou d) por outros motivos justificados no processo; IV - a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e obrigar-se nos limites dela; V - o critério de julgamento da licitação; VI - as condições para alteração ou atualização de preços registrados, conforme a realidade do mercado e observado o disposto nos art. 25 a art. 27; VII - a vedação à participação do órgão ou da entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital; VIII - as hipóteses de cancelamento do registro de fornecedor e de preços, de acordo com o disposto nos art. 28 e art. 29; IX - o prazo de vigência da ata de registro de preços, que será de um ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso; X - as penalidades a serem aplicadas por descumprimento do pactuado na ata de registro de preços e em relação às obrigações contratuais; XI - a estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos ou entidades não participantes, observados os limites previstos nos incisos I e II do caput do art. 32, no caso de o órgão ou a entidade gerenciadora admitir adesões; XII - a inclusão, na ata de registro de preços, para a formação do cadastro de reserva, conforme o disposto no inciso II do caput do art. 18: a) dos licitantes que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços em preços iguais aos do licitante vencedor, observada a ordem de classificação da licitação; e b) dos licitantes que mantiverem sua proposta original; XIII - a vedação à contratação, no mesmo órgão ou na mesma entidade, de mais de uma empresa para a execução do mesmo serviço, a fim de assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização, ressalvado o disposto no art. 49 da Lei nº 14.133, de 2021; e XIV - na hipótese de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá, excepcionalmente, exigir amostra ou prova de conceito do bem na fase de julgamento das propostas ou de lances, ou no período de vigência do contrato ou da ata de registro de preços, desde que justificada a necessidade de sua apresentação. Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso II do caput, consideram-se quantidades mínimas a serem cotadas as quantidades parciais, inferiores à demanda na licitação, apresentadas pelos licitantes em suas propostas, desde que permitido no edital, com vistas à ampliação da competitividade e à preservação da economia de escala. Seção III - Da contratação direta. Art. 16. O SRP poderá ser utilizado nas hipóteses de contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou uma entidade. § 1º Para fins do disposto no caput, além do disposto neste Decreto, serão observados: I - os requisitos da instrução processual previstos no art. 72 da Lei nº 14.133, de 2021; II - os pressupostos para enquadramento da contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, conforme previsto nos art. 74 e art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021; e III - a designação de responsável pelo exame e julgamento dos documentos da proposta e dos documentos de habilitação. § 2º O registro de preços poderá ser utilizado na hipótese de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, para a aquisição, por força de decisão judicial, de medicamentos e insumos para tratamentos médicos. Seção IV - Da disponibilidade orçamentária. Art. 17. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil correspondente. **CAPÍTULO V - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.** Seção I - Da formalização e cadastro de reserva. Art. 18. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para a formalização da ata de registro de preços: I - serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, observado o disposto no inciso IV do caput do art. 15; II - será incluído na ata, na forma de anexo, o registro: a) dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e b) dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original; e III - será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata. § 1º O registro a que se refere o inciso II do caput tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata. § 2º Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores de que trata a alínea "a" do inciso II do caput antecederão aqueles de que trata a alínea "b" do referido inciso. § 3º A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se referem o inciso II do caput e o § 1º somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses: I - quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou II - quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29. § 4º O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços. Seção II - Da assinatura. Art. 19. Após os procedimentos previstos no art. 18, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021. § 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que: I - a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e II - a justificativa apresentada seja aceita pela Administração. § 2º A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços. Art. 20. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no art. 19, observado o disposto no § 3º do art. 18, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado. Parágrafo único. Na hipótese de nenhum dos licitantes de que trata a alínea "a" do inciso II do caput do art. 18 aceitar a contratação nos termos do disposto no caput deste artigo, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá: I - convocar os licitantes de que trata a alínea "b" do inciso II do caput do art. 18 para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou II - adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição. Art. 21. A existência de preços registrados implicará compromisso de for-



necimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada. Seção III - Da vigência da ata de registro de preços. Art. 22. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso. Parágrafo único. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida na forma prevista no art. 36. Seção IV - Da vedação a acréscimos de quantitativos. Art. 23. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços. Seção V - Do controle e gerenciamento. Art. 24. O controle e o gerenciamento das atas de registro de preços serão realizados nos moldes convencionais adotados pela Administração ou por meio da ferramenta de Gestão de Atas, quanto a: I - os quantitativos e os saldos; II - as solicitações de adesão; e III - o remanejamento das quantidades. Seção VI - Da alteração ou atualização dos preços registrados. Art. 25. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações: I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021; II - em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou III - na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021. Negociação de preços registrados - Seção VII. Art. 26. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado. § 1º Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas. § 2º Na hipótese prevista no § 1º, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do art. 28. § 3º Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 29, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa. § 4º Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 35. Art. 27. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso. § 1º Para fins do disposto no caput, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas. § 2º Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto no art. 28, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável. § 3º Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no § 2º, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do art. 18. § 4º Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 29, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa. § 5º Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no § 1º, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado, observadas as comprovações do fornecedor. § 6º O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 35. **CAPÍTULO VI - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS.** Seção I - Do cancelamento do registro do fornecedor. Art. 28. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor: I - descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado; II - não assinar os contratos ou não receber a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável; III - não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 27; ou IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021. § 1º Na hipótese prevista no inciso IV do caput, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção. § 2º O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no caput será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa. § 3º Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação. Seção II - Cancelamento dos preços registrados. Art. 29. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas: I - por razão de interesse público; II - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou III - se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27. **CAPÍTULO VII - DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.** Art. 30. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços. § 1º O remanejamento de que trata o caput somente será feito: I - de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou II - de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante. § 2º O órgão ou a entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento de que trata o caput. § 3º Na hipótese de remanejamento de órgão ou de entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32. § 4º Para fins do disposto no caput, competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados. § 5º Na hipótese de compra centralizada, caso não haja indicação, pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos



participantes da compra centralizada, nos termos do disposto no § 2º, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada ocorrerá por meio de remanejamento. **CAPÍTULO VIII - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES.** Seção I - Da regra geral. Art. 31. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento de IRP e os demais órgãos e as entidades da Administração Pública Distrital, Estadual ou Federal, caso possibilitado no regulamento de origem, poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes mediante autorização do órgão gestor geral, observados os seguintes requisitos: I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público; II - demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e III - consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor. § 1º A autorização do órgão gestor geral apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor. § 2º Após a autorização do órgão gestor geral, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado, ainda, o prazo de vigência da ata. § 3º O prazo previsto no § 2º poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços. § 4º O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos neste artigo. § 5º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gestor geral para manifestação sobre a possibilidade de adesão. Seção II - Dos limites para as adesões. Art. 32. Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços de que trata o art. 31: I - as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e II - o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços. § 1º Para aquisição emergencial de medicamentos e de material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite de que trata o inciso II do caput. § 2º A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, hipótese em que não ficará sujeita ao limite de que trata o inciso II do caput, desde que: I - seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal; e II - seja comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021. Art. 33. Nos termos do parágrafo único do art. 26 da Lei Municipal nº 3.625, de 30 de junho de 2023, os órgãos e entidades do município que não participarem do procedimento realizado mediante o Sistema de Registro de Preços – SRP poderão aderir, na condição de não participantes, à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital e municipal. Seção III - Das vedações. Art. 34. Fica vedada aos órgãos e às entidades da Administração Pública federal a adesão a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade estadual, distrital ou municipal. **CAPÍTULO IX - DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS.** Seção I - Da formalização. Art. 35. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021. Parágrafo único. Os instrumentos de que trata o caput serão assinados no prazo de validade da ata de registro de preços. Seção II - Da alteração dos contratos. Art. 36. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021. Seção III - Da vigência dos contratos. Art. 37. A vigência dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços será estabelecida no edital ou no aviso de contratação direta, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021. **CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES FINAIS.** Seção I - Das orientações gerais. Art. 38. Os dirigentes e os agentes públicos que e quando utilizarem a ferramenta SRP digital ou outra ferramenta correspondente, responderão administrativa, civil e penalmente, na forma prevista na legislação aplicável, por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas. Parágrafo único. Os órgãos e as entidades assegurarão o sigilo e a integridade dos dados e das informações do SRP digital e os protegerão contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas. Seção II - Regra de transição. Art. 39. Os processos licitatórios e as contratações atuados e instruídos com a opção expressa de ter como fundamento a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, além do Decreto Municipal nº 1.195, de 10 de março de 2021, Decreto Municipal nº 1.289, de 20 de julho de 2022, Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, serão por eles regidos, desde que: I - a publicação do edital ou do ato autorizativo da contratação direta ocorra até 28 de janeiro de 2024; e II - a opção escolhida seja expressamente indicada no edital ou no ato autorizativo da contratação direta até 30 de dezembro de 2023. § 1º Os contratos, ou instrumentos equivalentes, e as atas de registro de preços firmados em decorrência do disposto no caput serão regidos, durante toda a sua vigência, pela norma que fundamentou a sua contratação. § 2º As atas de registro de preços regidas pelo Decreto Municipal nº 1.195, de 10 de março de 2021, Decreto Municipal nº 1.289, de 20 de julho de 2022, Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, durante suas vigências, poderão ser utilizadas por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública federal, municipal, distrital ou estadual que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, observados os limites previstos no referido Decreto. Art. 40. A Procuradoria Geral do Município - PGM poderá editar normas complementares necessárias à execução do disposto neste Decreto. Seção III - Das revogações. Art. 41. Ficam revogados em 28 de junho de 2024: I - o Decreto Municipal nº 1.195, de 10 de março de 2021; II - o Decreto Municipal nº 1.289, de 20 de julho de 2022. Seção IV - Da vigência. Art. 42. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA, em 12 de julho de 2023. **VITOR PEREIRA VALIM - Prefeito.**

## PORTARIA

**PORTARIA Nº 83, DE 13 DE JULHO DE 2023.** Autoriza a prorrogação da cessão de servidores para Câmara Municipal de Caucaia, na forma que indica e dá outras providências. O PREFEITO DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, VII c/c art. 143, II, "a", ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia; CONSIDERANDO o art. 86 da Lei Complementar nº 01, de 23 de dezembro de 2009; CONSIDERANDO



os Ofícios n° 106/23 e 134/203, oriundos da Presidência da Câmara Municipal de Caucaia; CONSIDERANDO o Termo de Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa para Cessão de Servidor celebrado entre o Município de Caucaia – CE e a Câmara Municipal de Caucaia, cuja finalidade é a prestação de serviços junto a um dos convenientes, como forma de apoio de estímulo ao desenvolvimento de suas respectivas administrações. RESOLVE: Art. 1º AUTORIZAR A PRORROGAÇÃO DA CESSÃO, para Câmara Municipal de Caucaia, dos servidores elencados no anexo único, parte integrante desta Portaria, para prestação de serviços junto ao Poder Legislativo Municipal. Art. 2º O Chefe do Poder Executivo poderá, a qualquer tempo, determinar o retorno dos servidores elencados no anexo único, parte integrante desta Portaria, ao órgão de origem. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA em 13 de julho de 2023. **VITOR PEREIRA VALIM - Prefeito.**

## ANEXO ÚNICO DA PORTARIA N° 83, DE 13 DE JULHO DE 2023.

Servidor	Matrícula	Cargo	Lotação
Francisco Cícero Martins da Rocha	51.924 47604	Agente Municipal de Trânsito	Autarquia Municipal de Trânsito
Anderson Forte de Menezes	12.411	Agente Municipal de Trânsito	Autarquia Municipal de Trânsito
Nathalia de Oliveira Façanha Rocha	69.862	Professor	Secretaria Municipal de Educação
Regimeire de Araújo Moreira	12.078	Professor	Secretaria Municipal de Educação
Shirley Correia Castro	34.223	Professor	Secretaria Municipal de Educação
Fernanda Sales Meinerz	0023	Agente de Suporte Gerencial	Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Tecnologia
Lilia Maria da Costa Gomes	134	Agente de Suporte Gerencial	Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Tecnologia
Suziane Morais Silveira	9.947	Administrador	Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Tecnologia
Telma Rejane Mota Rocha	135	Agente de Suporte Gerencial	Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Tecnologia
Shirley do Amaral Juliano	34.958	Agente de Suporte Gerencial	Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Tecnologia

## EXTRATO

**EXTRATO DO ADITIVO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA • DOS CONVENIENTES:** O MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE E CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAUCAIA • **DO OBJETO:** RENOVAR O PRAZO DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO DE NATUREZA TÉCNICA E ADMINISTRATIVA ATRAVÉS DA CESSÃO MÚTUA DE SERVIDORES MUNICIPAIS E CESSÃO MÚTUA DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS E TROCA DE EXPERTISES, DE TÉCNICAS E DE CONHECIMENTO. **DA VIGÊNCIA:** FICA PRORROGADO O PRESENTE CONVÊNIO ATÉ O DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2024, PODENDO, NO ENTANTO, SER RESCINDIDO A QUALQUER TEMPO. • **REPRESENTAM AS PARTES CONVENIENTES RESPECTIVAMENTE:** **VITOR PEREIRA VALIM - PREFEITO DO MUNICIPAL DE CAUCAIA/CE E ANTÔNIO LUIZ DE ARAÚJO MENEZES - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA.**  
Data da assinatura: 12 de julho de 2023.

## PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

## EDITAL

**EDITAL N° 01/2023 – PGM - CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE QUE TRATA O EDITAL N° 01/2022 – PGM - ASSESSOR TÉCNICO ESPECIAL.** O MUNICÍPIO DE CAUCAIA, inscrito no CNPJ N° 07.616.162/0001 – 06, por intermédio da Procuradoria Geral do Município de Caucaia, situada na Rodovia CE-090 KM 01, n° 1076, Itambé, Caucaia/CE - CEP: 61600-970, considerando a homologação do resultado do Processo Seletivo Simplificado para preenchimento vagas temporárias de Assessor técnico Especial, conforme Edital n° 03/2022 – PGM, resolve: 1. CONVOCAR os candidatos relacionados no Anexo Único do presente Edital para fins de entrega de documentos e posterior formalização de contrato com Município; 2. Os candidatos convocados deverão apresentar-se na sede da Procuradoria-Geral do Município no dia 20 de julho de 2023, no período de 8 (oito) as 12 (doze) horas, munidos dos seguintes documentos: 2.1. 01 (uma) foto 3X4; 2.2. Certificado de Conclusão de Curso de Nível Superior; 2.3. Cadastro de Pessoa Física - CPF ou comprovante de situação cadastral CPF emitido pela Receita Federal; 2.4. Documento Oficial de Identidade; 2.5. Título de Eleitor; 2.6. Comprovante de Votação referente ao último pleito eleitoral ou Certidão de Quitação Eleitoral; 2.7. Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS; 2.8. Número de Inscrição no PIS/PASEP; 2.9. Comprovante de Residência atualizado (últimos 60 dias) em nome do candidato, cônjuge, pai ou mãe ou contrato de aluguel, ou ainda declaração de residência, conforme Anexo II do Edital n° 01/2022 - PGM; 2.10. Dados Bancários – Banco Bradesco. Caso o candidato não possua conta no Banco Bradesco, será emitido pelo município documento solicitando abertura de conta; 2.11. Certificado de Dispensa de Incorporação (Reservista), obrigatório para candidatos do sexo masculino; 2.12. Certidão de Casamento ou Nascimento; 2.13. Certidão de nascimento e Cadastro de Pessoa Física - CPF dos dependentes; 2.14. Atestado de Antecedentes Criminais, emitido pela Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social; 2.15. Certidão Negativa Criminal da Justiça Estadual da Comarca de residência do candidato (1º e 2º instância); 2.16. Certidão Negativa Criminal da Justiça Federal da Comarca de residência do candidato (1º e 2º instância); 2.17. Atestado Médico de aptidão física e mental expedido por médico do trabalho (validade de 60 dias); 3. A ausência do candidato aprovado nos dias e horários estabelecidos no item 2 do presente edital, será entendido como desistência do certame. 4. Este edital entra



em vigor na data de sua publicação. Caucaia, 13 de julho de 2023. **GUTHEMBERG HOLANDA BEZERRA DE SOUZA - Procurador-Geral do Município OAB/CE 22.991.**

## ANEXO ÚNICO DO EDITAL N° 01/2023 - PGM

Ordem de Classificação	Classifica	Classificação	Nome
	38		Leonardo Moraes Queiroz
	39		Igor Silveira Alencar
	40		Marcelo Nunes Franklin

**PORTARIAS**

**PORTARIA N° 84, DE 13 DE JULHO DE 2023.** Suspende férias de servidores e dá outras providências. O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA, no uso de suas obrigações previstas no art.62, II da Lei Orgânica do Município de Caucaia; CONSIDERANDO o motivo de superior interesse público afeto as atividades da Procuradoria-Geral do Município desenvolvidas pelas servidoras relacionadas nesta Portaria; CONSIDERANDO o disposto no art. 57 da Lei Complementar n° 01, de 23 de dezembro de 2009; RESOLVE: Art. 1° SUSPENDER o gozo de férias dos servidores constantes no quadro abaixo, marcadas anteriormente para o mês de agosto de 2023, as quais serão usufruídas posteriormente.

Mat.	Servidor	Cargo	Per. Aquis.
14702	Heryka Janaynna Arraes de Castro	Procurador	2022/2023
80062	Maria Silviane Gois da Silva	Membro da CPL	2022/2023

Art. 2° INTERROMPER 15 (quinze) dias de férias da servidora Patrícia Abrantes de Oliveira Botelho, matrícula 14706, ocupante do cargo efetivo de Procurador, a partir do dia 18 de julho de 2023 para retornar às atividades como Corregedora-geral do Município de Caucaia. Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA, em 13 de julho de 2023. **GUTHEMBERG HOLANDA BEZERRA DE SOUZA - Procurador-Geral OAB/CE n° 22.991.**

**PORTARIA N° 85, DE 13 DE JULHO DE 2023.** Concede férias a servidores na forma que indica. O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA, no uso de suas obrigações previstas no art.62, II da Lei Orgânica do Município de Caucaia; CONSIDERANDO o motivo de superior interesse público afeto as atividades da Procuradoria-Geral do Município desenvolvidas pelos servidores em epígrafe; CONSIDERANDO o disposto no art. 58 da Lei Complementar n° 01, de 23 de dezembro de 2009; RESOLVE: Art. 1° CONCEDER férias aos servidores constantes na planilha abaixo:

Qtd dias	Item	Matrícula	Servidor	Período aquisitivo	Período
11	01	14702	Heryka Janaynna Arraes de Castro	2021/2022	07 a 17/08/23
15	02	10550	Francisco Rogério Martins V. do Vale	2021/2022	19/07 a 02/08/23
15	03	80514	Ellen Cardoso Barcelos	2021/2022	24/07 a 07/08/23

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA, em 13 de julho de 2023. **GUTHEMBERG HOLANDA BEZERRA DE SOUZA - Procurador-Geral OAB/CE n° 22.991**

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL**

A **COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL**, nomeada pelo Procurador Geral do Município através da Portaria n° 67, de 31 de maio de 2023, em cumprimento o que dispõe a Lei Complementar n° 25 de 28 de abril de 2015, art. 32 e seguintes, faz publicar a quem interessar possa a seguinte decisão: Considerando que as inscrições para o concurso de promoção na Carreira de Procurador do Município de Caucaia, na modalidade promoção por merecimento, no prazo compreendido entre os dias 06/07/2023 a 11/07/2023, conforme cláusula 3.1 do Edital n° 01/2023 publicação no Diário Oficial do Município de Caucaia em 30 de junho de 2023, expirou-se, não houve manifestação de participantes. RESOLVE: 1. A Comissão de Desenvolvimento Funcional desta procuradoria reuniu-se no dia 13 de julho de 2023 as 9:30 para deliberar acerca do assunto em pauta, e verificando a inexistência de inscritos, para dar prosseguimento ao processo de promoção na modalidade merecimento, DECIDE por unanimidade encerrar o presente feito nos termos legais. 2. Registre-se, publique-se, cumpra-se. Caucaia, 13 de julho de 2023. Comissão de Desenvolvimento Funcional da Procuradoria do Município de Caucaia. **Maria Arraialina Nunes Maia - Presidente. Mat.0002. Airton Jussiano V.Bezerra - Membro. Mat.683. Roberto de P. Pessoa - Membro. Mat.802.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****PORTARIA**

**PORTARIA N° 192, DE 05 DE JULHO DE 2023.** CESSA a pedido da servidora MARIA ELIZABETH DE ARAUJO PENHA ocupante do cargo efetivo de TÉCNICO DE SUPORTE EM SAÚDE, os efeitos da Portaria n° 150, de 02 de maio de 2022 que concede licença para interesse particular sem remuneração. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 62, inciso II e V, ambos da Lei Orgânica do Município, combinados com o art. 4° do Decreto n° 516, de 26 de dezembro de 2013; CONSIDERANDO o inteiro teor do processo n° 2023007538 de 27 de junho de 2023; RESOLVE, nos termos do Capítulo IV – Seção VIII da Lei Complementar n° 01, de 23/12/2009; Art.1° - CESSAR a partir de 02 de julho de 2023, a pedido da servidora MARIA ELIZABETH DE ARAUJO PENHA, ocupante do cargo



efetivo de TÉCNICO DE SUPORTE EM SAÚDE, matrícula n<sup>o</sup> 66158, os efeitos da Portaria n<sup>o</sup> 150, de 02 de maio de 2022, que concede Licença para Interesse Particular Sem Remuneração, lotada no HOSPITAL MUNICIPAL ABELARDO GADELHA ROCHA. Art. 2<sup>o</sup>. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE, em 05 de julho de 2023. **ZÓZIMO LUÍS DE MEDEIROS SILVA - Secretário Municipal de Saúde.** **ANA CLÁUDIA FERREIRA MOURA - Secretária de Administração, Gestão de Pessoas e Tecnologia.**

**AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO****PORTARIAS**

**PORTARIA N<sup>o</sup> 89, DE 12 DE JULHO DE 2023.** O PRESIDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE CAUCAIA, Jesus Andrade Mendonça no uso das atribuições que lhe conferem o art. 62, I e II da Lei Orgânica do Município de Caucaia c/c art. 4<sup>o</sup>, II, § 2<sup>o</sup> da Lei Complementar n<sup>o</sup> 18, de 21 de novembro de 2014, alterada pela Lei Complementar n<sup>o</sup> 49, de 17 de outubro de 2017, Resolve: Art. 1<sup>o</sup> - Criar a Comissão Técnica de Avaliação para fins de julgamento da prova de conceito do processo do PREGÃO ELETRÔNICO N<sup>o</sup> 2023.05.12.02 - AMT, eu tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE GESTÃO E MONITORAMENTO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO NAS VIAS DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA, INCLUINDO DISPONIBILIZAÇÃO DE SISTEMAS ELETRÔNICOS (WEB E APP) PARA COMERCIALIZAÇÃO E ATIVAÇÃO DO CARTÃO DIGITAL (CD); E MONITORAMENTO ELETRÔNICO EMBARCADO E FIXO COM UTILIZAÇÃO DE CÂMERAS E ANALÍTICOS DE IMAGEM, DE INTERESSE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO. Art. 2<sup>o</sup> - Designar os membros da Comissão Técnica de Avaliação, a saber: Thiago Coelho Costa - Agente de Trânsito, matrícula n<sup>o</sup>55343. José Herbert Medeiros Almeida – Engenheiro Civil, matrícula n<sup>o</sup>84327. Cícero Douglas Nascimento De Abreu - Agente de Trânsito, matrícula n<sup>o</sup>51926. Art. 3<sup>o</sup> - Compete a esta Comissão Técnica, a avaliação e verificação quanto ao atendimento dos requisitos constantes do Termo de Referência e demais atos pertinentes e regulamentados no edital e nos anexos do procedimento. Art. 4<sup>o</sup> - A presente Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação com efeito até a conclusão dos trabalhos. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE. Caucaia, 12 de julho de 2023. **JESUS ANDRADE MENDONÇA - Presidente da Autarquia Municipal de Trânsito.**

**PORTARIA N<sup>o</sup> 91, DE 10 DE JULHO DE 2023.** DESIGNA, THIAGO COELHO COSTA, para exercer a função de Fiscal de Contratos. A AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 62, da Lei Orgânica do Município de Caucaia e artigo 39, da Lei 3.269, de 14 de julho de 2021. CONSIDERANDO o art. 67, da Lei n<sup>o</sup> 8.666/93 e art. 117, da Lei n<sup>o</sup> 14.133/21 que exige da Administração Pública o dever de acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante devidamente designado; CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade; CONSIDERANDO que as principais atribuições do Fiscal de Contrato são: I- Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos serviços prestados e materiais/produtos aplicados; II- Indicar eventuais glosas das faturas; III- Elaborar medições e/ou relatórios atestando a efetiva execução do objeto contratual. RESOLVE: Art. 1<sup>o</sup> Designar o senhor Thiago Coelho Costa, CPF n<sup>o</sup> 019.XXX.XXX-07, Matrícula n<sup>o</sup> 55343, como Fiscal dos Contratos relacionados no Anexo Único, parte integrante desta Portaria. Art. 2<sup>o</sup> Para o exercício dessa função não será atribuída gratificação financeira. Art. 3<sup>o</sup> Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4<sup>o</sup> Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Caucaia, 10 de julho de 2023. **JESUS ANDRADE MENDONÇA - Presidente da Autarquia Municipal de Trânsito.**

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA N<sup>o</sup> 91, DE 10 DE JULHO DE 2023.

N <sup>o</sup>	CONTRATO	FORNECEDOR	OBJETO
01	2022100501-01	PRIMAX DISTRIBUIDORA LTDA	Registro de Preços visando futura e eventual aquisição de equipamentos de proteção individual – EPIs, para atender às necessidades da Autarquia Municipal de Trânsito da Caucaia/CE.
02	2023011101-01	CENTRAL BRASIL INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO LTDA	Registro de Preços visando futura e eventual aquisição de etilômetros passivos para serem utilizados nas fiscalizações de alcoolemia realizadas pelos Agentes de Operação e Fiscalização de Trânsito da Autarquia Municipal de Trânsito da Caucaia/CE.
03	2022100501-02	ALFA COMERCIAL EIRELI	Registro de Preços visando futura e eventual aquisição de equipamentos de proteção individual – EPIs, para atender às necessidades da Autarquia Municipal de Trânsito da Caucaia/CE.
04	2022080401-01	G8 ARMARINHOS LTDA	Registro de Preços visando futura e eventual aquisição de equipamentos de material de sinalização, para atender às necessidades da Autarquia Municipal de Trânsito da Caucaia/CE.
05	2022080401-02	DEMARK INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MATERIAIS TERMOPLÁSTICOS LTDA	Registro de Preços visando futura e eventual aquisição de equipamentos de material de sinalização, para atender às necessidades da Autarquia Municipal de Trânsito da Caucaia/CE.
06	2022080401-03	CARAVAN EXPORTAÇÃO & IMPORTAÇÃO DO BRASIL LTDA	Registro de Preços visando futura e eventual aquisição de equipamentos de material de sinalização, para atender às necessidades da Autarquia Municipal de Trânsito da Caucaia/CE.
07	2022080401-04	OLITHIER COMÉRCIO DE MATERIAIS E MERCADORIAS LTDA	Registro de Preços visando futura e eventual aquisição de equipamentos de material de sinalização, para atender às necessidades da Autarquia Municipal de Trânsito da Caucaia/CE.



AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE CAUCAIA, EM 10 DE JULHO DE 2023. **JESUS ANDRADE MENDONÇA - Presidente da Autarquia Municipal de Trânsito.**

**PORTARIA N° 92, DE 10 DE JULHO DE 2023.** DESIGNA, LEILA PAULA SOUSA FREITAS MARTINS, para exercer a função de Fiscal de Contratos. A AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 62, da Lei Orgânica do Município de Caucaia e artigo 39, da Lei 3.269, de 14 de julho de 2021. CONSIDERANDO o art. 67, da Lei n° 8.666/93 e art. 117, da Lei n° 14.133/21 que exige da Administração Pública o dever de acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante devidamente designado; CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade; CONSIDERANDO que as principais atribuições do Fiscal de Contrato são: I- Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos serviços prestados e materiais/produtos aplicados; II- Indicar eventuais glosas das faturas; III- Elaborar medições e/ou relatórios atestando a efetiva execução do objeto contratual. RESOLVE: Art. 1° Designar a senhora Leila Paula Souza Freitas Martins, CPF n° 028.XXX.XXX-50, Matrícula n° 83358, como Fiscal do Contrato relacionado no Anexo Único, parte integrante desta Portaria. Art. 2° Para o exercício dessa função não será atribuída gratificação financeira. Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4° Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Caucaia, 10 de julho de 2023. **JESUS ANDRADE MENDONÇA - Presidente da Autarquia Municipal de Trânsito.**

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA N° 92, DE 10 DE JULHO DE 2023.			
N°	CONTRATO	FORNECEDOR	OBJETO
01	2023020103-09	RN COMERCIO VAREJISTA DE GLP LTDA	Registro de Preços visando futuras e eventuais aquisições de Gás Liquefeito de Pretóleo – GLP (recarga) e de botijões envasados para atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Caucaia/CE.

AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE CAUCAIA, EM 10 DE JULHO DE 2023. **JESUS ANDRADE MENDONÇA - Presidente da Autarquia Municipal de Trânsito.**

**PORTARIA N° 93, DE 10 DE JULHO DE 2023.** DESIGNA, ANDRESA OLIVEIRA LIMA, para exercer a função de Fiscal de Contratos. A AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 62, da Lei Orgânica do Município de Caucaia e artigo 39, da Lei 3.269, de 14 de julho de 2021. CONSIDERANDO o art. 67, da Lei n° 8.666/93 e art. 117, da Lei n° 14.133/21 que exige da Administração Pública o dever de acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante devidamente designado; CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade; CONSIDERANDO que as principais atribuições do Fiscal de Contrato são: I- Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos serviços prestados e materiais/produtos aplicados; II- Indicar eventuais glosas das faturas; III- Elaborar medições e/ou relatórios atestando a efetiva execução do objeto contratual. RESOLVE: Art. 1° Designar a senhora Andresa Oliveira Lima, CPF n° 030.XXX.XXX-81, Matrícula n° 84328, como Fiscal dos Contratos relacionados no Anexo Único, parte integrante desta Portaria. Art. 2° Para o exercício dessa função não será atribuída gratificação financeira. Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4° Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Caucaia, 10 de julho de 2023. **JESUS ANDRADE MENDONÇA - Presidente da Autarquia Municipal de Trânsito.**

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA N° 93, DE 10 DE JULHO DE 2023.			
N°	CONTRATO	FORNECEDOR	OBJETO
01	2023010301-51	DMS COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE CAFÉ EIRELI	Aquisição de material de consumo (café, açúcar e chá) de interesse da Autarquia Municipal de Trânsito de Caucaia/CE.
02	2023020102-16	JPJ COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO LTDA	Registro de Preços visando futuras e eventuais aquisições de equipamentos de papel ofício A4 e A3 para atender às necessidades de diversas Secretarias do Município de Caucaia/CE.

AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE CAUCAIA, EM 10 DE JULHO DE 2023. **JESUS ANDRADE MENDONÇA - Presidente da Autarquia Municipal de Trânsito.**

**PORTARIA N° 94, DE 10 DE JULHO DE 2023.** DESIGNA, JOSÉ HERBERT MEDEIROS ALMEIDA, para exercer a função de Fiscal de Contratos. A AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 62, da Lei Orgânica do Município de Caucaia e artigo 39, da Lei 3.269, de 14 de julho de 2021. CONSIDERANDO o art. 67, da Lei n° 8.666/93 e art. 117, da Lei n° 14.133/21 que exige da Administração Pública o dever de acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante devidamente designado; CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade; CONSIDERANDO que as principais atribuições do Fiscal de Contrato são: I- Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos serviços prestados e materiais/produtos aplicados; II- Indicar eventuais glosas das faturas; III- Elaborar medições e/ou relatórios atestando a efetiva execução do objeto contratual. RESOLVE: Art. 1° Designar o senhor José Herbert Medeiros Almeida, CPF n° 005.XXX.XXX-79, Matrícula n° 84327, como fiscal dos Contratos relacionados no Anexo Único, parte integrante desta Portaria. Art. 2° Para o exercício dessa função não será atribuída gratificação financeira. Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4° Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Caucaia, 10 de julho de 2023. **SANDRA ÁDILA VIEIRA DA SILVA - Vice-Presidente da Autarquia Municipal de Trânsito.**



## ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 94, DE 10 DE JULHO DE 2023.

Nº	CONTRATO	FORNECEDOR	OBJETO
01	006/2023-AMT	TRANSITAR ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA	Serviços de Engenharia Consultiva de Trânsito para a análise e elaboração de melhoria no sistema viário do município de Caucaia, com foco na evolução e manutenção dos níveis de segurança viária, incluindo serviços de consultoria e elaboração de estudos, análises e técnicas e projetos.

AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE CAUCAIA, EM 10 DE JULHO DE 2023. **SANDRA ÁDILA VIEIRA DA SILVA - Vice-Presidente da Autarquia Municipal de Trânsito.**

**EXTRATO**

**EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL CONTRATO: 2021.06.16.01.** LOCATARIO: O Município de Caucaia, através da AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.577.643/0001-16, com sede na Rua Joaquim Mota Silva, 260, Novo Pabussu, ato representada pela Sra. Sandra Adila Vieira da Silva. LOCADOR: POSTO ESTRUTURANTE LTDA, pessoa jurídica, com sede NA Rodovia CE 085 S/N – KM 02, Caucaia/Ce, representada pelo Sr. Pedro Julião Araújo Coelho, portador do CPF n.º 249.845.903-00. OBJETO: Constitui objeto deste Termo a Rescisão Amigável do CONTRATO N.º 2021.06.16.01, a partir de 30 de junho de 2023, celebrado para a LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA RODOVIA ESTRUTURANTE SOL POENTE (CE 085), 1979 - SALA 05, GRILLO, CAUCAIA/CE, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SEDE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente rescisão contratual amigável fundamenta-se no Inciso II do Art. 79, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores. DATA DA ASSINATURA: 30 de junho de 2023. ASSINAM O TERMO: SANDRA ADILA VIEIRA DA SILVA – ORDENADORA DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - LOCATARIO e PEDRO JULIAO ARAUJO COELHO LOCADOR. **SANDRA ADILA VIEIRA DA SILVA - Ordenadora de Despesas.**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO****EXTRATOS / AVISOS**

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - O ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE, NOS TERMOS DO ARTIGO 26 DA LEI NO 8.666/93, FAZ PUBLICAR O EXTRATO RESUMIDO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2023.07.12.02-SMS, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, EM CARÁTER EMERGENCIAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL ABELARDO GADELHA DA ROCHA E HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA TEREZINHA DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAUCAIA/CE, PARA EFICÁCIA DOS ATOS. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, INCISO IV, DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES, BEM COMO O ART. 10 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 1.333, DE 26 DE ABRIL DE 2023. VENCEDORA: MASTER COMERCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS EIRELI - (CNPJ Nº 09.655.612/0001-97). VALOR GLOBAL: R\$ 156.260,00 (CENTO E CINQUENTA E SEIS MIL DUZENTOS E SESSENTA REAIS). DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S): PROJETO/ATIVIDADE: 06.21.10.302.0014.2.038.0000 / 06.21.10.302.0014.2.034.0000; ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00. FONTE DE RECURSO: 1.500.1002.00 / 1.621.0000.00 / 1.600.0000.00. PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 (SESSENTA) DIAS. O PRESENTE ARRAZOADO É DECISÃO ADMINISTRATIVA DO GESTOR, CONFORME LEI Nº 13.655 DE 25 DE ABRIL DE 2018. CAUCAIA/CE, 12 DE JULHO DE 2023. **EMERSON DINIZ LIMA - ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****

**EXTRATO DE CONTRATO - ESTADO DO CEARÁ - SECRETARIA DE SAÚDE - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2023.07.12.02-SMS - EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.07.12.02.001-SMS.** PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA - CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE E O PROPONENTE MASTER COMERCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS EIRELI - (CNPJ Nº 09.655.612/0001-97). OBJETO: CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, EM CARÁTER EMERGENCIAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL ABELARDO GADELHA DA ROCHA E HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA TEREZINHA DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAUCAIA/CE. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.21.10.302.0014.2.038.0000 / 06.21.10.302.0014.2.034.0000; ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00. Fonte de Recurso: 1.500.1002.00 / 1.621.0000.00 / 1.600.0000.00. VALOR GLOBAL: R\$ 156.260,00 (CENTO E CINQUENTA E SEIS MIL DUZENTOS E SESSENTA REAIS). PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 60 (SESSENTA) DIAS. SIGNATÁRIOS: EMERSON DINIZ LIMA, ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E O SR. GIOVANNI MARTINS RODRIGUES. DATA DO CONTRATO: 12 DE JULHO DE 2023. **EMERSON DINIZ LIMA - ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

**REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO - EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 2022.04.06.01-14.** Objeto: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR FIM A PRORROGAÇÃO DO PRAZO E REAJUSTE DO CONTRATO Nº 2022.04.06.01-14, CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E TECNOLOGIA DE CAUCAIA/CE. Fundamentada no Art. 57, Inciso II e Art. 65, I, d, da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Art. 3º, §1º da Lei Nº 10.192/2001. O presente termo aditivo tem como objetivo a prorrogação do prazo por 12 (doze) meses e o reajuste do valor. Levando em consideração o IPCA do IBGE do período de maio de 2022 até abril de 2023, temos no acumulado do ano de 2023 o percentual de 4,184710%. Processo Originário: PREGÃO ELETRONICO nº 2022.04.06.01. Signatário: Flavia Maria de Menezes Chagas – Ordenadora de Despesas da Secretaria de Administração, Gestão de Pessoas e Tecnologia do Município de Caucaia/CE, e Paulo



Emílio Pimentel Uzêda e a Valkiria Nakamashi – representantes legais da empresa LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A. Inscrita no CNPJ N<sup>o</sup>: 02.491.558/0001-42. Data da assinatura 07 de junho de 2023.

**REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO - EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO N<sup>o</sup> 2022.04.06.01-13.** Objeto: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR FIM A PRORROGAÇÃO DO PRAZO E REAJUSTE DO CONTRATO N<sup>o</sup> 2022.04.06.01-13, CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO DE CAUCAIA/CE. Fundamentada no Art. 57, Inciso II e Art. 65, I, d, da Lei Federal N<sup>o</sup> 8.666/93 e suas alterações posteriores, Art. 3<sup>o</sup>, §1<sup>o</sup> da Lei N<sup>o</sup> 10.192/2001. O presente termo aditivo tem como objetivo a prorrogação do prazo por 12 (doze) meses e o reajuste do valor. Levando em consideração o IPCA do IBGE do período de maio de 2022 até abril de 2023, temos no acumulado do ano de 2023 o percentual de 4,184710%. Processo Originário: PREGÃO ELETRONICO n<sup>o</sup> 2022.04.06.01. Signatário Sandra Ádila Vieira da Silva – Ordenadora de Despesas da Autarquia Municipal de Transito do Município de Caucaia/CE. Paulo Emilio Pimentel Uzêda e a Valkiria Nakamashi – representantes legais da empresa LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A. Inscrita no CNPJ N<sup>o</sup>: 02.491.558/0001-42. Data da assinatura 21 de junho de 2023.

**REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO - EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO N<sup>o</sup> 2022.04.06.01-18.** Objeto: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR FIM A PRORROGAÇÃO DO PRAZO E REAJUSTE DO CONTRATO N<sup>o</sup> 2022.04.06.01-18, CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE. Fundamentada no Art. 57, Inciso II e Art. 65, I, d, da Lei Federal N<sup>o</sup> 8.666/93 e suas alterações posteriores, Art. 3<sup>o</sup>, §1<sup>o</sup> da Lei N<sup>o</sup> 10.192/2001. O presente termo aditivo tem como objetivo a prorrogação do prazo por 12 (doze) meses e o reajuste do valor. Levando em consideração o IPCA do IBGE do período de maio de 2022 até abril de 2023, temos no acumulado do ano de 2023 o percentual de 4,184710%. Processo Originário: PREGÃO ELETRONICO n<sup>o</sup> 2022.04.06.01. Signatária: Ana Alice Cardoso Rocha Diogenes – Ordenadora de Despesas do Instituto do Meio Ambiente do Município de Caucaia/CE, e Paulo Emilio Pimentel Uzêda e a Valkiria Nakamashi – representantes legais da empresa LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A. Inscrita no CNPJ N<sup>o</sup>: 02.491.558/0001-42. Data da assinatura 27 de junho de 2023.

**REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO - EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO N<sup>o</sup> 2022.04.06.01-06.** Objeto: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR FIM A PRORROGAÇÃO DO PRAZO E REAJUSTE DO VALOR DO CONTRATO N<sup>o</sup> 2022.04.06.01-06, CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE CAUCAIA/CE. Fundamentada no Art. 57, Inciso II e Art. 65, I, d, da Lei Federal N<sup>o</sup> 8.666/93 e suas alterações posteriores, Art. 3<sup>o</sup>, §1<sup>o</sup> da Lei N<sup>o</sup> 10.192/2001. O presente termo aditivo tem como objetivo a prorrogação do prazo por 12 (doze) meses e o reajuste do valor. Levando em consideração o IPCA do IBGE do período de maio de 2022 até abril de 2023, temos no acumulado do ano de 2023 o percentual de 4,184710%. Processo Originário: PREGÃO ELETRONICO n<sup>o</sup> 2022.04.06.01. Signatário: RODNEY RODRIGUES DE SOUZA – Ordenador de Despesas da Secretaria de Desenvolvimento Rural do Município de Caucaia/CE, e Paulo Emilio Pimentel Uzêda e a Valkiria Nakamashi – representantes legais da empresa LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A. Inscrita no CNPJ N<sup>o</sup>: 02.491.558/0001-42. Data da assinatura 07 de junho de 2023.

**REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO - EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO N<sup>o</sup> 2022.04.06.01-23.** Objeto: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR FIM A PRORROGAÇÃO DO PRAZO E REAJUSTE DO VALOR DO CONTRATO N<sup>o</sup> 2022.04.06.01-23, CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE CAUCAIA/CE. Fundamentada no Art. 57, Inciso II e Art. 65, I, d, da Lei Federal N<sup>o</sup> 8.666/93 e suas alterações posteriores, Art. 3<sup>o</sup>, §1<sup>o</sup> da Lei N<sup>o</sup> 10.192/2001. O presente termo aditivo tem como objetivo a prorrogação do prazo por 12 (doze) meses e o reajuste do valor. Levando em consideração o IPCA do IBGE do período de maio de 2022 até abril de 2023, temos no acumulado do ano de 2023 o percentual de 4,184710%. Processo Originário: PREGÃO ELETRONICO n<sup>o</sup> 2022.04.06.01. Signatário: RODNEY RODRIGUES DE SOUZA – Ordenador de Despesas da Secretaria de Desenvolvimento Rural do Município de Caucaia/CE, e Paulo Emilio Pimentel Uzêda e a Valkiria Nakamashi – representantes legais da empresa LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A. Inscrita no CNPJ N<sup>o</sup>: 02.491.558/0001-42. Data da assinatura 27 de junho de 2023.

**REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO - EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO N<sup>o</sup> 2022.04.06.01-05.** Objeto: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR FIM A PRORROGAÇÃO DO PRAZO E REAJUSTE DO CONTRATO N<sup>o</sup> 2022.04.06.01-05, CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO DE CAUCAIA/CE. Fundamentada no Art. 57, Inciso II e Art. 65, I, d, da Lei Federal N<sup>o</sup> 8.666/93 e suas alterações posteriores, Art. 3<sup>o</sup>, §1<sup>o</sup> da Lei N<sup>o</sup> 10.192/2001. O presente termo aditivo tem como objetivo a prorrogação do prazo por 12 (doze) meses e o reajuste do valor. Levando em consideração o IPCA do IBGE do período de maio de 2022 até abril de 2023, temos no acumulado do ano de 2023 o percentual de 4,184710%. Processo Originário: PREGÃO ELETRONICO n<sup>o</sup> 2022.04.06.01. Signatário: GERUSIA MAGNA MEDEIROS PROCÓPIO – Ordenadora de Despesas da Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho do Município de Caucaia/CE, e Paulo Emilio Pimentel Uzêda e a Valkiria Nakamashi – representantes legais da empresa LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A. Inscrita no CNPJ N<sup>o</sup>: 02.491.558/0001-42. Data da assinatura 02 de junho de 2023.

**REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO - EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO N<sup>o</sup> 2022.04.06.01-10.** Objeto: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR FIM A PRORROGAÇÃO DO PRAZO E REAJUSTE DO CONTRATO N<sup>o</sup> 2022.04.06.01-10, CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE



PLANEJAMENTO URBANO E AMBIENTAL DE CAUCAIA/CE. Fundamentada no Art. 57, Inciso II e Art. 65, I, d, da Lei Federal N<sup>o</sup> 8.666/93 e suas alterações posteriores, Art. 3<sup>o</sup>, §1<sup>o</sup> da Lei N<sup>o</sup> 10.192/2001. O presente termo aditivo tem como objetivo a prorrogação do prazo por 12 (doze) meses e o reajuste do valor. Levando em consideração o IPCA do IBGE do período de maio de 2022 até abril de 2023, temos no acumulado do ano de 2023 o percentual de 4,184710%. Processo Originário: PREGÃO ELETRONICO n<sup>o</sup> 2022.04.06.01. Signatário: CLAUDIA CESAR PRAÇA BASTOS – Ordenador de Despesas da Secretaria de Planejamento Urbano e Ambiental do Município de Caucaia/CE, e Paulo Emilio Pimentel Uzêda e a Valkiria Nakamashi – representantes legais da empresa LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A. Inscrita no CNPJ N<sup>o</sup>: 02.491.558/0001-42. Data da assinatura 13 de junho de 2023.

**REPÚBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO - EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO N<sup>o</sup> 2022.04.06.01-22.** Objeto: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR FIM A PRORROGAÇÃO DO PRAZO E REAJUSTE DO CONTRATO N<sup>o</sup> 2022.04.06.01-22, CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E AMBIENTAL DE CAUCAIA/CE. Fundamentada no Art. 57, Inciso II e Art. 65, I, d, da Lei Federal N<sup>o</sup> 8.666/93 e suas alterações posteriores, Art. 3<sup>o</sup>, §1<sup>o</sup> da Lei N<sup>o</sup> 10.192/2001. O presente termo aditivo tem como objetivo a prorrogação do prazo por 12 (doze) meses e o reajuste do valor. Levando em consideração o IPCA do IBGE do período de maio de 2022 até abril de 2023, temos no acumulado do ano de 2023 o percentual de 4,184710%. Processo Originário: PREGÃO ELETRONICO n<sup>o</sup> 2022.04.06.01. Signatário: CLAUDIA CESAR PRAÇA BASTOS – Ordenador de Despesas da Secretaria de Planejamento Urbano e Ambiental do Município de Caucaia/CE, e Paulo Emilio Pimentel Uzêda e a Valkiria Nakamashi – representantes legais da empresa LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A. Inscrita no CNPJ N<sup>o</sup>: 02.491.558/0001-42. Data da assinatura 27 de junho de 2023.

**REPÚBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO - EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO N<sup>o</sup> 2022.04.06.01-04.** Objeto: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR FIM A PRORROGAÇÃO DO PRAZO E REAJUSTE DO CONTRATO N<sup>o</sup> 2022.04.06.01-04, CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA DE CAUCAIA/CE. Fundamentada no Art. 57, Inciso II e Art. 65, I, d, da Lei Federal N<sup>o</sup> 8.666/93 e suas alterações posteriores, Art. 3<sup>o</sup>, §1<sup>o</sup> da Lei N<sup>o</sup> 10.192/2001. O presente termo aditivo tem como objetivo a prorrogação do prazo por 12 (doze) meses e o reajuste do valor. Levando em consideração o IPCA do IBGE do período de maio de 2022 até abril de 2023, temos no acumulado do ano de 2023 o percentual de 4,184710%. Processo Originário: PREGÃO ELETRONICO n<sup>o</sup> 2022.04.06.01. Signatário: CICERO GOES FEITOSA – Ordenador de Despesas da Secretaria de Turismo e Cultura do Município de Caucaia/CE, e Paulo Emilio Pimentel Uzêda e a Valkiria Nakamashi – representantes legais da empresa LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A. Inscrita no CNPJ N<sup>o</sup>: 02.491.558/0001-42. Data da assinatura 07 de junho de 2023.

**REPÚBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO - EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO N<sup>o</sup> 2022.04.06.01-07.** Objeto: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR FIM A PRORROGAÇÃO DO PRAZO E REAJUSTE DO VALOR DO CONTRATO N<sup>o</sup> 2022.04.06.01-07, CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO E TRANSPORTE DE CAUCAIA/CE. Fundamentada no Art. 57, Inciso II e Art. 65, I, d, da Lei Federal N<sup>o</sup> 8.666/93 e suas alterações posteriores, Art. 3<sup>o</sup>, §1<sup>o</sup> da Lei N<sup>o</sup> 10.192/2001. O presente termo aditivo tem como objetivo a prorrogação do prazo por 12 (doze) meses e o reajuste do valor. Levando em consideração o IPCA do IBGE do período de maio de 2022 até abril de 2023, temos no acumulado do ano de 2023 o percentual de 4,184710%. Processo Originário: PREGÃO ELETRONICO n<sup>o</sup> 2022.04.06.01. Signatário: NABOTH ELIAS DE CASTRO – Ordenador de Despesas da Secretaria de Patrimônio e Transporte do Município de Caucaia/CE, e Paulo Emilio Pimentel Uzêda e a Valkiria Nakamashi – representantes legais da empresa LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A. Inscrita no CNPJ N<sup>o</sup>: 02.491.558/0001-42. Data da assinatura 07 de junho de 2023.

**REPÚBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO - EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO N<sup>o</sup> 2022.06.30.02.** Objeto: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR FIM A PRORROGAÇÃO DO PRAZO E REAJUSTE DO VALOR DO CONTRATO N<sup>o</sup> 2022.06.30.02, CUJO OBJETO É A ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DO GABINETE DO PREFEITO. Fundamentada no Art. 57, Inciso II e Art. 65, I, d, da Lei Federal N<sup>o</sup> 8.666/93 e suas alterações posteriores, Art. 3<sup>o</sup>, §1<sup>o</sup> da Lei N<sup>o</sup> 10.192/2001. O presente termo aditivo tem como objetivo a prorrogação do prazo por 12 (doze) meses e o reajuste do valor. Levando em consideração o IPCA do IBGE do período de maio de 2022 até abril de 2023, temos no acumulado do ano de 2023 o percentual de 4,184710%. Processo Originário: ADESÃO INTERNA N<sup>o</sup> 027/2022. Signatário: JOANA MARIANA ALENCAR DE MEDEIROS – Ordenadora de Despesas do Gabinete do Prefeito do Município de Caucaia/CE, e Paulo Emilio Pimentel Uzêda e a Valkiria Nakamashi – representantes legais da empresa LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A. Inscrita no CNPJ N<sup>o</sup>: 02.491.558/0001-42. Data da assinatura 27 de junho de 2023.

\*\*\*\*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA - PODER EXECUTIVO MUNICIPAL****■ PREFEITO**

Vitor Pereira Valim

**■ VICE-PREFEITO**

Francisco Deuzinho de Oliveira Filho

**■ GABINETE DO PREFEITO – GABPREF**

Francisco José Caminha Almeida

**■ GABINETE DO VICE-PREFEITO – GABVICE**

Ana Beatriz Angelo Moreira

**■ PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – PGM**

Guthemberg Holanda Bezerra de Souza

**■ CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – CGM**

Roberto Vieira Medeiros

**■ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E TECNOLOGIA – SAGPT**

Ana Cláudia Ferreira Moura

**■ ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO**

Joanne Cardoso de Oliveira

**■ OUVIDORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – OGM**

Séphora Ediva dos Lima Barcelos Silva

**■ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Zozimo Luís de Medeiros Silva

**■ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME**

Sérgio Akio Kobayashi

**■ SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO – SDST**

Ana Natécia Campos Oliveira

**■ SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO – SEFIN**

Alexandre Sobreira Cialdini

**■ SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E AMBIENTAL – SEPLAM**

Diego Carvalho Pinheiro

**■ SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA**

André Luiz Daher Vasconcelos

**■ SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA – SETCULT**

Lívia Holanda Aguiar

**■ SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO E TRANSPORTE – SPT**

Sílvio de Alencar Martins

**■ SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL – SDR**

Sebastião Conrado da Silva

**■ SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE – SEJUV**

Carlos Augusto Medeiros de Sousa

**■ SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – SSP****■ SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEGOV**  
Guthemberg Holanda Bezerra de Souza (Interino)**■ AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO – AMT**  
Jesus Andrade Mendonça**■ INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA – IPMC**  
Mirela Zaranza de Sousa**■ INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA – IMAC**  
Leandro Alves de Araújo**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

CRIADO PELA LEI Nº 1446/02 DE 11 DE MARÇO DE 2002 - TRANSFORMADO EM DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO PELA LEI Nº 1965, DE 1º DE JANEIRO DE 2009 E ALTERADA PELA LEI 2.139 DE 09 DE ABRIL DE 2010.

Rua Florêncio Matias, 351, Grilo, Caucaia - CEP: 61600-400